

LEI Nº 2.021, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.985

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do Governo;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados, a saber: Araçoiaba da Serra, Ibiuna, Iperó, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí, Tietê e Votorantim.

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

ARTIGO 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços

de Consórcio.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE SETEMBRO DE 1.985.


Genésio Leopoldo Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADO PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DI-
RETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 26 DE SETEMBRO DE 1.985.


Nelson Tabarro-Diretor